



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medalhas da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, nos termos do Edital e seus anexos.

**IMPUGNANTE:** Nova Formalta Indústria e Comércio de Materiais Militares EIRELI-EPP

## **1. RELATÓRIO**

*Nova Formalta Indústria e Comércio de Materiais Militares EIRELI-EPP*, inscrita no CNPJ sob o nº 14.550.838/0001-63, sediada na Estrada das Filgueiras, QD 19, Lote 7, 2LOT das Chácaras Rio Petrópolis, em Duque de Caxias – RJ, apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, com fundamento no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 e no item 17 do instrumento convocatório, sob os argumentos que seguem.

Alega a impugnante que a confecção de medalhas se submete a normas de controle ambiental, caracterizando-se como serviço de galvanoplastia, com a utilização de produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal.

Aduz que, para atendimento de critérios de sustentabilidade ambiental, o edital deveria prever a obrigatoriedade de apresentação de seguintes documentos de qualificação técnica: licença ambiental, nos termos do art. 2º da [Resolução CONAMA n. 237/1997](#) e Certificado de Licença de Funcionamento, emitida pela Polícia Federal, de acordo com a Lei 10.357/2001 e a Portaria nº 240/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, relacionando alguns certames licitatórios em que tais documentos foram expressamente exigidos.

Pugna pela retificação do edital, para que passe a exigir a documentação mencionada dos licitantes, bem como o efeito suspensivo da presente Impugnação, dada a proximidade do certame.

A Assessoria de Cerimonial, unidade demandante do objeto deste Pregão, manifestou-se sobre as alegações da impugnante.

É o relatório.

## **2. ADMISSIBILIDADE**

### **2.1 – Tempestividade**

O art. 24 do Decreto 10.024/2019, regente da presente licitação, dispõe que “*Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública*”.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

No caso dos autos, a abertura das propostas foi designada para 8/7/2021, às 13h, conforme documentos comprobatórios das publicações anexadas ao protocolo eletrônico (nº 17.258-2021-5). Sendo a presente Impugnação apresentada por correspondência eletrônica em 5/7/2021, às 17h21min (nº 17.258-2021-11), ela é tempestiva.

Passa-se, dessarte, à análise do mérito.

### 3. MÉRITO

Requer a impugnante que o edital seja retificado para atender a critérios de sustentabilidade ambiental, com a exigência de apresentação de licença ambiental, nos termos do art. 2º da [Resolução CONAMA n. 237/1997](#) e Certificado de Licença de Funcionamento, emitida pela Polícia Federal, de acordo com a Lei 10.357/2001 e a Portaria nº 240/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conferindo-se efeito suspensivo à Impugnação.

A respeito da habilitação em procedimentos licitatórios, a área técnica responsável informou que este Tribunal observa os ditames do Guia de Contratações Sustentáveis do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que relaciona a legislação que o Judiciário Trabalhista deve observar em suas contratações, sendo algumas delas, normas expedidas pelo CONAMA:

O Judiciário trabalhista conta com normativo próprio para estabelecimento dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados nas suas contratações: o Guia de Contratações Sustentáveis do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituído por meio da Resolução CSJT Nº 103, de 25 de maio de 2012. Tal guia norteia os gestores públicos dos órgãos da Justiça do Trabalho a realizarem contratações de forma sustentável. Foi com base neste guia que a Assessoria de Cerimonial confeccionou o Termo de Referência da contratação e que a análise de sustentabilidade foi realizada pela Diretoria de Administração na fase interna da licitação em pauta.

O referido guia utiliza, como fundamentação legal, diversos normativos relacionados à sustentabilidade, conforme se verifica em seu item 3. Dentre eles, algumas resoluções do CONAMA: itens 4.a; 5.1.9.c; 5.1.2.c; 5.1.7.a e b; 5.2.2.a; 5.3.1.d; 5.3.1.d; 5.3.1.i; 5.4.a, b e c. Verifica-se, portanto, que o próprio CSJT elencou as normas do CONAMA de observância obrigatória pelo Judiciário Trabalhista e nenhuma delas se refere à [Resolução CONAMA n. 237/1997](#).

Acerca das licitações citadas na peça, para os quais a impugnante alegou terem sido exigidas as licenças, manifestou-se a unidade demandante no sentido de que tal exigência não está presente em licitações de outros órgãos públicos pesquisados, já que nem todos eles se submetem à mesma legislação, citando, como exemplo de órgão federal que segue a mesma normatização que o Regional, o Tribunal Superior do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

Desta forma, considerando a manifestação da área técnica, não há falar-se em retificação do edital, tampouco em adiamento do certame, eis que se encontra em conformidade com a legislação aplicável à sustentabilidade ambiental.

**4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resolve a Pregoeira receber e conhecer da Impugnação oferecida por *Nova Formalta Indústria e Comércio de Materiais Militares EIRELI-EPP* e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra e do parecer técnico da área demandante, que segue anexo, o qual adoto em sua integralidade.

Remeta-se cópia desta decisão, por meio eletrônico, à impugnante, disponibilizando-a e publicando-a no sítio eletrônico deste Tribunal.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2021.

*Sheyla de Campos Mendes*

Pregoeira

# 1. Documento: 17528-2021-12

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 17528/2021

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SAC - SECAO DE APOIO A CONTRATACOES

**Data de Entrada:** 22/06/2021

**Localização Atual:** SLCD - SECAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 07/07/2021 16:35

**Descrição:** PE-14-2021 Aquisição de medalhas da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 17528-2021-12

**Nome:** impugnação -.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA DE CERIMONIAL

**Cadastrado pelo Usuário:** DENISECS

**Data de Inclusão:** 07/07/2021 16:30

**Descrição:** Manifestacao sobre a impugnacao

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
DENISE DE ALMEIDA CHAVES SANCHO	Login e Senha	07/07/2021 16:30

---

**Documento Gerado em 07/07/2021 18:25:57**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Assessoria de Cerimonial**

**ePAD: 17.528/2021**

**Assunto: Impugnação - Edital do PE 14/2021 - normas ambientais**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2021, publicado por este Regional, cujo objeto é a aquisição de medalhas da Ordem do Mérito Judiciário Desembargador Ari Rocha.

A empresa NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES EIRELI-EPP apresentou impugnação ao referido Edital, entendendo que o mesmo não previu a observância de norma ambiental e licença emitida pela Polícia Federal dela decorrente.

Registra-se que a questão da tempestividade será tratada pela Secretaria de Licitações e Contratos, cabendo a esta Assessoria apenas se manifestar sobre a norma ambiental e licença citadas.

Vale ressaltar que o Regional conta com uma Seção de Gestão Sustentável, que é vinculada à Diretoria de Administração. Por isso, em razão da pertinência temática, esta Assessoria, antes de responder à impugnação, consultou a Diretoria de forma a subsidiar os argumentos ora apresentados. Vale registrar ainda que a verificação dos requisitos de sustentabilidade a serem observados pelos licitantes foi realizada pela própria Diretoria quando da análise dos autos.

Pois bem.

Alega a impugnante que a confecção de medalhas caracterizaria serviço de galvanoplastia, com possíveis danos ao meio ambiente e, por isso, a futura contratada deveria apresentar licença ambiental válida, nos termos da [Resolução CONAMA n. 237/1997](#) e Licença de Funcionamento (CLF), emitida pela Polícia Federal. Por isso, demanda a inclusão no Edital das duas exigências.

O Judiciário trabalhista conta com normativo próprio para estabelecimento dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados nas suas contratações: o Guia de Contratações Sustentáveis do Conselho Superior da Justiça do Trabalho<sup>1</sup>, instituído por meio da Resolução CSJT Nº 103, de 25 de maio de 2012. Tal guia norteia os gestores públicos dos órgãos da Justiça do Trabalho a

---

<sup>1</sup> [2ª Edição](#)



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Assessoria de Cerimonial**

realizarem contratações de forma sustentável. Foi com base neste guia que a Assessoria de Cerimonial confeccionou o Termo de Referência da contratação e que a análise de sustentabilidade foi realizada pela Diretoria de Administração na fase interna da licitação em pauta.

O referido guia utiliza, como fundamentação legal, diversos normativos relacionados à sustentabilidade, conforme se verifica em seu item 3. Dentre eles, algumas resoluções do CONAMA: itens 4.a; 5.1.9.c; 5.1.2.c; 5.1.7.a e b; 5.2.2.a; 5.3.1.d; 5.3.1.d; 5.3.1.i; 5.4.a, b e c. Verifica-se, portanto, que o próprio CSJT elencou as normas do CONAMA de observância obrigatória pelo Judiciário Trabalhista e nenhuma delas se refere à [Resolução CONAMA n. 237/1997](#).

As normas que serão observadas pelo Regional, quando da habilitação, portanto, são aquelas relacionadas no Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT. Quando o órgão deve demonstrar a observância de regras do CONAMA, o normativo é relacionado no documento.

Vale dizer que diversas atividades demandam licenças e alvarás para sua prática, não só previstas pelo CONAMA, como também por órgãos e normativos diversos federais, estaduais e municipais. No entanto, tais licenças/alvarás nem sempre são exigíveis nos editais dos certames, mas a verificação de conformidade do estabelecimento é verificada, rotineiramente, pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.

O impugnante, por fim, relaciona órgãos que teriam previsto a exigência em seus certames. No entanto, verifica-se em simples busca pela *internet*, outros tantos que não prevêm a mesma condição, inclusive o Tribunal Superior do Trabalho<sup>2</sup>, que também se norteia pelo Guia elaborado pelo CSJT.

Por todo o exposto, considerando que a norma não consta no rol daquelas de observância obrigatória pelo Regional, entende esta Assessoria que o Edital não deverá ser retificado, conforme propõe o impugnante. Vale registrar, porém, que a ausência da regra no edital do certame não exime a fabricante de atender todas as normas pertinentes e posse de licenças exigíveis, apenas, que não

---

<sup>2</sup> [2021PE012 - Edital aquisição de medalhas comemorativas](#)



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Assessoria de Cerimonial**

será este Regional o responsável por averiguá-las, e sim os órgãos ambientais e de fiscalização competentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**DENISE DE ALMEIDA CHAVES SANCHO**  
**Assessora de Cerimonial**